EMENDA ADITIVA N° 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 176/2017

ACRESCENTA PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 46 DO PLO Nº 176/2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018.

Art. 1º O Art. 46 do Projeto de Lei Ordinária N° 176/2017, passa a vigorar acrescido de um parágrafo segundo com a seguinte redação:

"Art. 46 [...]

Parágrafo segundo – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de reduzir os tributos municipais, vedado o aumento de impostos."

Art. 2º O parágrafo único passa a figurar como parágrafo primeiro.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data da publicação do Projeto de Lei Ordinária nº 176/2017.

JUSTIFICATIVA:

Tal alteração a redação do dispositivo legal vem propor que sejam reduzidos os tributos municipais, para que ocorram melhorias na capacidade econômica dos contribuintes e assim havendo uma melhor distribuição de renda e capacidade empreendedora.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2017

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PDT